



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

***LEI Nº 1981, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Cria e fixa o décimo terceiro subsídio e o terço de férias para os vereadores do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será pago aos Vereadores que integram o parlamento do município de São Gonçalo do Amarante o décimo terceiro subsídio.

§1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, aplicável a partir do exercício 2022.

§2º O Décimo Terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data e na mesma periodicidade dos demais servidores da Câmara.

§ 3º Quando houver pagamento da metade da remuneração em um mês aos servidores a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o mesmo tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 2º. A ensejo do gozo de férias anuais, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, o vereador fará jus ao subsídio do último mês em que se completar o período aquisitivo de férias acrescido de um terço.

Parágrafo único. O período de férias dos vereadores corresponderá ao recesso regimental, compreendido de 21 de dezembro da 31 de janeiro.

Art. 3º. Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do *caput*.

Art. 4º. O pagamento do décimo terceiro subsídio aqui tratado, como também 1/3 (um terço) de férias, está condicionado ao cumprimento dos limites estabelecidos no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e nos art. 19, III e 20, III, alínea “a”, da Lei Federal Complementar nº 101/200.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ente, a serem suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

**Republicação por incorreção*

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE JANEIRO DE 2022

Nº 003

EXECUTIVO/GABINETE

*LEI Nº 1981, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria e fixa o décimo terceiro subsídio e o terço de férias para os vereadores do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será pago aos Vereadores que integram o parlamento do município de São Gonçalo do Amarante o décimo terceiro subsídio.

§1º O Décimo Terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, devida em dezembro do ano correspondente, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, aplicável a partir do exercício 2022.

§2º O Décimo Terceiro subsídio deverá ser pago na mesma data e na mesma periodicidade dos demais servidores da Câmara.

§ 3º Quando houver pagamento da metade da remuneração em um mês aos servidores a título de adiantamento do décimo terceiro salário, o mesmo tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 2º. A ensejo do gozo de férias anuais, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício,

o vereador fará jus ao subsídio do último mês em que se completar o período aquisitivo de férias acrescido de um terço.

Parágrafo único. O período de férias dos vereadores corresponderá ao recesso regimental, compreendido de 21 de dezembro da 31 de janeiro.

Art. 3º. Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do caput.

Art. 4º. O pagamento do décimo terceiro subsídio aqui tratado, como também 1/3 (um terço) de férias, está condicionado ao cumprimento dos limites estabelecidos no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e nos art. 19, III e 20, III, alínea "a", da Lei Federal Complementar nº 101/200.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ente, a serem suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de dezembro de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

*Repúblicação por incorreção

PORTARIA 666/2021, de 14 de dezembro de 2021.

Autoriza cessão de Servidor à unidade do "Programa Central do Cidadão" do Estado do Rio Grande do Norte instalada no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2019, c/c Ofício nº 596/2021-GAC,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão da servidora NICACIA BARBOSA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Matrícula nº 5337, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura, para ficar à disposição do "Programa Central do Cidadão" do Estado do Rio Grande do Norte/RN, mais propriamente perante a unidade de São Gonçalo do Amarante/RN, pelo período de 1 (hum) ano

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 20/2022, de 5 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – cujo(s) nome(s) e cargo(s) segue(m) abaixo-, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	NOME
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	VANUSA MARIA DA SILVA COSTA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de janeiro de 2022.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 577/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021, Processo Nº 6276/2021

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcante, 3111 –, CEP: 59.290-000 - Bairro: Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, neste ato representado pelo senhor LEONARDO MEDEIROS DE PAULA.

CONTRATADO: A empresa MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.527.573/0001-66, com sede na Av. RIO BRANCO, Nº 205, CEP: 59.012-00, Ribeira – Natal/RN.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a inserção da Cláusula 4.ª do Contrato Administrativo aduzido, para acrescentar o seguinte detalhamento orçamentário vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; PROJETO/ATIVIDADE: 2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 33.90.30 - Material de Consumo;

FONTE DE RECURSO: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCACAO BASICA; PROJETO/ATIVIDADE: 2081 MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO FUNDEB 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1540 - FUNDEB 30% - TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2091 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo; FONTE DE RECURSO: 1501 - Outros Recursos não Vinculados; FONTE DE RECURSO: 1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE; FONTE DE RECURSO: 1570 - Transferências do Governo Federal ref. a Convenios e Outros; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; FONTE DE